



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Emenda de Revisão da Lei Orgânica Nº 001/2026 de 07 de abril de 2026; protocolado nesta Casa com o nº 110/2026, às 16:09 horas no dia 07.04.26, oriundo do Poder Legislativo; ***Dispõe sobre a nova Lei Orgânica do Município de Cascavel na forma que indica.***

Aos 14 dias do mês de abril de 2026, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar o Projeto de Emenda de Revisão da Lei Orgânica Nº 001/2026, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Antônio Vanderval de Araújo Júnior.

1. Relatório

Referida matéria é oriunda do Poder Legislativo e dispõe sobre o Processo de Revisão da Lei Orgânica do Município, instituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 001, de 05 de dezembro de 2025 e procedida pela Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica e Regimento Interno.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 01/2025 foi fundamentado no artigo 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cascavel, tratando-se de matéria de competência do Poder Legislativo.

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2025 a Comissão Especial, instituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 001/2025, reuniu-se com os senhores parlamentares, inclusive os licenciados, para apresentar um quadro comparativo com as principais mudanças da Lei Orgânica do Município. Na oportunidade foi explicado que o texto apresentado tratava-se de uma sugestão e que os senhores parlamentares teriam total liberdade para apresentar sugestões de alterações a Comissão Especial.

Em 26 de janeiro de 2026 a Comissão Especial reuniu-se novamente para discutir o calendário para a realização das audiências públicas e as reuniões internas, a fim de aprimorar os textos e finalizarem o projeto. Durante esse período foram realizadas quatro (04) Audiências Públicas e quatro (04) reuniões da Comissão Especial, sendo apresentadas sugestões de alterações tanto por parlamentares, bem como por representantes do Poder Executivo e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais. As propostas apresentadas foram levadas à discussão da Comissão Especial.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

Noutro giro, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enfatizar que, no Projeto em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

O Projeto de Emenda que dá nova redação a Lei Orgânica foi encaminhado para análise da presente comissão.

É o breve relatório.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2026 do Poder Legislativo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

2. Fundamentação

A Lei Orgânica constitui a “lei maior” municipal, disciplinando o funcionamento do município e estando hierarquicamente vinculada às Constituições Estadual e Federal. Pode-se afirmar, noutro prisma, tratar-se da Lei que instrumentaliza a autonomia municipal salvaguardada nos artigos 18, 29 e 30 da Constituição Federal.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, tratada no artigo 30 da Lei Maior, sobretudo ao estabelecer a competência exclusiva dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Com base no princípio da autonomia municipal (art. 34, VII, “c” da Constituição Federal de 1988), princípio da simetria constitucional (artigos 25 e 29 da Constituição Federal de 1988 e art. 11, p. único do ADCT), os municípios podem incorporar em suas Leis Orgânicas regras e princípios na Constituição da República e adaptá-las a sua realidade enquanto ente federativo autônomo.

A Lei Orgânica não é apenas um texto jurídico: ela é o alicerce que define como se estrutura e funciona a gestão pública, como atuam os poderes Executivo e Legislativo no município, e sobretudo quais são os direitos, deveres e obrigações dos cidadãos perante a cidade em que vivem.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

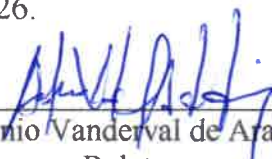
Ressalte-se que a presente emenda está em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere à autonomia municipal, legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Além disso, a proposta não afronta a Constituição Estadual nem a legislação infraconstitucional vigente, respeitando o ordenamento jurídico pátrio, estando, nestes aspectos, apto à normal tramitação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Por fim, como base o Artigo 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, o relator emite **Parecer Favorável ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica N° 001/2026.**

É a fundamentação.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 14 dias do mês de abril de 2026.

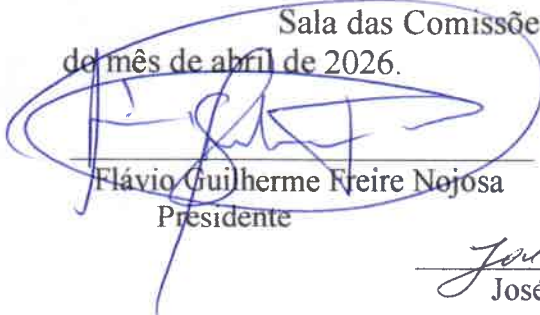

Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Relator


PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO


3. Conclusão

Após amplo debate entre os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 14 de abril de 2025, com base no artigo 52, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE, decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Poder Legislativo nº 001/2026 de 07 de abril de 2026, **recebendo Voto Divergente do Membro da Comissão de Leis, Justiça e Redação, José Freitas dos Santos.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 14 dias do mês de abril de 2026.


Flávio Guilherme Freire Nojosa
Presidente


Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Relator


José Freitas dos Santos
Membro